



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI  
CNPJ – 06.117.071/0001-55  
Rua Coronel Felinto Pessoa, nº s/n, Centro, Buriti-MA

## CONTRATO nº DISP. 08/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FIRMAR UMA PARCERIA COM O REFERIDO ÓRGÃO, A FIM DE OFERECER A FERRAMENTA DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE BURITI/MA E A EMPRESA MARIA DEUSILANE PEREIRA OLIVEIRA GOMES; CNPJ Nº 28.005.265/0001-00

Por este instrumento particular, O MUNICÍPIO DE BURITI através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE BURITI/MA, situada à Rua Coronel Felinto Pessoa; s/n – Centro, Buriti/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.117.071/0001-55, neste ato representado pelo Secretário o Senhor **Jenilson Gouveia Silva**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 029118412005-2 e do CPF nº 290.576.203-91, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **FERNANDA COMUNICAÇÃO**, situada na Rua Direita – nº 213 A, inscrita no CNPJ sob o nº 28.005.265/0001-00, SÃO LUIS/MA, neste ato representado pelo Proprietário o senhor (a) **MARIA DEUSILANE PEREIRA OLIVEIRA GOMES**, portador da Cédula de Identidade nº 0000748564977 – SSP/MA e do CPF nº 821.233.733-20, a seguir denominada CONTRATADA têm entre si justo e pactuado, nos termos contidos na proposta objeto do **Processo n.º 082018/2018** e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e seus acréscimos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente **CONTRATO** tem por base legal o Processo n.º **082018/2018**, referente à Dispensa de Licitação n.º **08/2018** tendo por objeto a **Firmar uma parceria com o referido órgão, a fim de oferecer a ferramenta de meios de comunicação para a administração pública.**

### DO PRAZO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo para execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93 e se houver interesse entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI  
CNPJ – 06.117.071/0001-55  
Rua Coronel Felinto Pessoa, nº s/n, Centro, Buriti-MA

### PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Prefeitura Municipal de Buriti, pagará a CONTRATADA o valor das despesas de acordo com os serviços prestados, conforme planilha de preços abaixo, no valor total de R\$ 7.990,00 (Sete Mil e Novecentos e Noventa Reais), mediante transferência à contratada, com apresentação das respectivas Notas Fiscais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE** pagará a contratada, se assim lhe convier e de acordo com a apresentação dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE** não pagará juros de mora por atraso no pagamento, cobrado através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de condições contrárias.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA QUARTA** – As despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta alocada nas Dotações Orçamentárias:

**04.122 - Administração Geral**

**04.122. 0052 – Administração Geral**

**04.122.0052.1007.0000 – Manut. da Ouvidoria Municipal**

### DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA QUINTA** – Fornecer os serviços constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA de acordo com necessidade e solicitação da CONTRATANTE, mediante ORDEM EXPRESSA e em estrita observância das condições previstas na proposta de preços, conforme as especificações e prazos estipulados.

**CLÁUSULA SEXTA** – Arcar com todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, inclusive materiais, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do objeto serão de responsabilidade da empresa contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Manter preposto, aceito pela Administração, no fornecimento dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA** – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI  
CNPJ – 06.117.071/0001-55  
Rua Coronel Felinto Pessoa, nº s/n, Centro, Buriti-MA

responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços.

**CLÁUSULA NONA** – Manter durante o período de execução do contrato, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e as Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como, responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Todas as atividades inerentes a execução do contrato de prestação de serviços são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo vedada a utilização, a qualquer título, de servidores da Administração, para execução do objeto contratado.

#### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O descumprimento, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

#### DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A CONTRATANTE efetuará o pagamento das parcelas devidas à contratada, na forma estabelecida na CLÁUSULA TERCEIRA e parágrafos do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – a Contratante se reserva o direito de exigir da Contratada, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI  
CNPJ – 06.117.071/0001-55  
Rua Coronel Felinto Pessoa, nº s/n, Centro, Buriti-MA

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Atender com presteza indispensável todas as solicitações feitas pela CONTRATADA referente à realização do objeto do contrato

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – O descumprimento, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, sem que caiba a mesma direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

#### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**– A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

#### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**– Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo, do presente Contrato.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – O foro da Comarca de Buriti Estado do Maranhão, será o competente para dirimir dúvidas ou pendências resultantes deste Contrato.

E por estarem assim justos e concordes, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Buriti, (MA), 09 de Fevereiro 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Jenilson Gouveia Silva**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI  
CNPJ – 06.117.071/0001-55  
Rua Coronel Felinto Pessoa, nº s/n, Centro, Buriti-MA

*Maria Deusilane P. Oliveira Gomes*

---

**FERNANDA COMUNICAÇÃO**  
Maria Deusilane Pereira Oliveira Gomes  
Contratada